

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO №. 02/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

"PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REFRENTE ÀS CONTAS DO PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2019."

Excelentíssima Senhora Gênifer Engers, Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Bom, por seus membros signatários, requer que, após trâmites regimentais, seja analisado pelos nobres pares o seguinte projeto de decreto legislativo, e após acatado e votado, seja o mesmo executado.

Certos de Vossa compreensão e atenção, antecipamos agradecimentos, renovando os votos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 04 de março de 2022.

Ver(a). Prof^a. Gênifer Engers

Presidente

Ver. Jerri Moraes

Vice - Presidente

Ver. Prof^o. Jeferson Nunes

1º Secretário

Ver. Víctor Souza

2º Secretário



DECRETO LEGISLATIVO Nº.

"(APROVA/REPROVA) AS CONTAS RELATIVAS AO ANO DE 2019 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."

Art. 1º - A Câmara de Vereadores de Campo Bom (Aprovou/Reprovou) o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, referente às contas do Poder Executivo, exercício 2019.

Art. 2º - Ficam as contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao ano de 2019, (aprovadas/reprovadas).

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,

Ver(a). Profa. Gênifer Engers

Presidente

MUNICIPIO DE CAMPO BOM - KS

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

É imprescindível fazer com que seja cumprida a legislação em relação à aprovação ou reprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como das contas do Executivo Municipal. Justificando a extrema importância da presente demanda.

Certos da compreensão e atenção dos nobres pares, antecipamos agradecimentos, renovando os votos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal, 04 de março de 2022.

Ver(a). Prof^a. Gênifer Engers

Ver. Jerri Moraes

Presidente

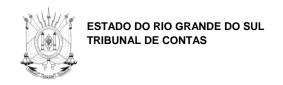
Vice - Presidente

Ver. Prof^o. Jeferson Nunes

Ver. Víctor Souza

1º Secretário

2º Secretário





PARECER N. 21.029

Processo n. 003117-02.00/19-1

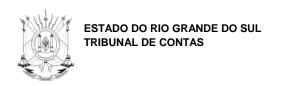
Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Campo Bom**, referente ao exercício de **2019**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 28 de abril de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. 003117-02.00/19-1, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Campo Bom, Senhores Luciano Liborio Baptista Orsi e José Roberto dos Santos, referente ao exercício de 2019:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1 SS2C/ICS





Continuação do Parecer n. 21.029

Decide:

 Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável à aprovação das Contas de
Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Campo Bom,
correspondentes ao exercício de 2019, gestão dos Senhores Luciano Liborio
Baptista Orsi e José Roberto dos Santos, em conformidade com o artigo 3º da
Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, c/c o artigo 144-A do Regimento
Interno deste Tribunal; recomendando ao atual Administrador que adote medidas de
caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas,
matéria a ser examinada em futura auditoria;

	- Enca	minhar o pr	esente	Parecer,	, bem coi	mo os au	utos que	embas	saram	0
exame	técnico	procedido,	à Câm	ara Mur	nicipal de	e Veread	lores, pa	ara os	fins	de
julgame	ento esta	tuído no par	ágrafo 2	o do arti	go 31 da	Constitui	ção Fed	eral.		

Sala Virtual, 28 de abril de 2021.

	Presidente
CONSELHEIRO ALGIR LORENZO	ON
	Relator
CONSELHEIRO MARCO PEIXO	ΓΟ
CONSELHEIRO IRADIR PIETROS	SKI
Estive presente:	
AD ILINTA DE PROCLIPADOR DO MINISTÉRIO DÍJ	BLICO DE CONTAS

FERNANDA ISMAEL

TC-08.1 SS2C/ICS